

*Research paper***A contabilidade criativa e a fraude na perspetiva dos alunos e profissionais da área financeira****Creative accounting and fraud from the perspective of students and financial professionals***Submitted in 29, July 2021**Accepted in 9, December 2021**Evaluated by a double-blind review system*

JOANA LÚCIO^{1*}
TÂNIA JESUS^{2*}
JOSÉ LUÍS SILVA^{3*}

Resumo

Objetivo: O presente estudo tem como principal objetivo investigar a resposta à seguinte questão: ‘Qual a posição dos atuais e futuros profissionais de contabilidade e de auditoria sobre a contabilidade criativa?’.

Metodologia: A metodologia adotada foi o inquérito, dirigido a profissionais e estudantes do ensino superior da área financeira em Portugal, numa amostra de 385 respondentes.

Resultados: Os resultados comprovam que os inquiridos consideram a contabilidade criativa como a utilização das normas contabilísticas para manipulação dos valores das demonstrações financeiras. Contudo, sentem algum desconforto relativamente ao possível comprometimento da ética e deontologia profissional. Perante uma crise pandémica, como a COVID-19, os profissionais acreditam no possível aumento de práticas de contabilidade criativa e de fraude.

Limitações: A principal limitação sentida durante o estudo prendeu-se no facto, e devido à pandemia COVID-19, dos inquéritos terem sido divulgados apenas via internet, o que condicionou a amostra.

Implicações práticas: Numa perspetiva interdisciplinar, este estudo apresenta contributos no âmbito da contabilidade, nomeadamente no que se refere à flexibilidade da normalização contabilística. E ainda, no âmbito da ética e deontologia, uma vez que

^{1*}Autor correspondente. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Instituto Politécnico de Lisboa. E-mail: joanacatarinalucio@gmail.com

²Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Instituto Politécnico de Lisboa. E-mail: tajesus@iscal.ipl.pt

³Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Instituto Politécnico de Lisboa. E-mail: jlsilva@iscal.ipl.pt

comprova o desconforto sentido pelos profissionais da área financeira ao praticar contabilidade criativa.

Originalidade/Valor: O presente estudo compara as diferentes interpretações, dos futuros e dos atuais profissionais da área financeira, relativamente à contabilidade criativa e à fraude. O artigo debruça-se ainda sobre o possível aumento de práticas de contabilidade criativa e de fraude num contexto pandémico como o da COVID-19.

Palavras-chave: Auditoria, Contabilidade Criativa, COVID-19, Ética, Fraude.

Abstract

Purpose: The present study aimed to investigate the opinion of accounting professionals, auditing professionals and higher education students in the financial area on creative accounting.

Methodology: The study was done by questionnaire and the sample of respondents was composed of Portuguese accountants, auditors, and students of higher education in the financial area, the total sample was 385 responses.

Findings: Accountants, auditors, and higher education students in the financial area believe creative accounting refers to the use of knowledge of accounting standards to manipulate the values of financial statements. Creative accounting is common in day-to-day business and its practice may increase in a pandemic context. Although they define creative accounting as a lawful act, they consider that its practice is not acceptable and that it compromises the ethical and deontological principles of the accountancy profession.

Limitations: The main limitation felt during the investigation, because of the COVID-19 pandemic, was the fact that the questionnaires were released only via the internet, which ended up conditioning the sample of the study.

Practical implications: In an interdisciplinary perspective, this study presents contributions in the scope of accounting, namely regarding the flexibility in accounting standardization. And, in the scope of ethics and deontology, since it promotes investigation for the discomfort felt by professionals in the financial area when practicing creative accounting.

Originality/Value: This study aimed to compare the different interpretations of the future and of the current financial professionals (accountants and auditors), regarding creative accounting and fraud. The article study if in a pandemic context the practice of creative accounting and fraud may increase.

Keywords: Audit, Creative Accounting, COVID-19, Ethics, Fraud.

1. Introdução

A assimetria da informação entre utilizadores externos e internos e a ambiguidade das normas e conceitos contabilísticos, conduz à formulação de diferentes interpretações (Figueira, 2017). Estas distintas interpretações não significam necessariamente, que ocorra a distorção da informação contabilística ou o incumprimento da lei em vigor, mas a utilização normativa mais conveniente para cada organização.

O progresso empresarial, cada vez mais competitivo, promove a adoção de medidas que possibilitam a obtenção de um crescimento rápido e desmedido, resultando no consumo

excessivo de recursos e incentivando muitas vezes, a práticas duvidosas e fraudulentas no seio empresarial das empresas, como por exemplo, a prática de contabilidade criativa e de relato financeiro fraudulento. Contudo, prevê-se que a harmonização contabilística se desenvolva de modo a colmatar tais factos, tornando a informação financeira mais credível, comparável, proporcionando um mercado financeiro mais ético e fidedigno.

Num contexto económico-financeiro tão vulnerável como o atual, após o surgimento da pandemia COVID-19, o presente artigo surge como um “reminder” para a necessidade de discussão e investigação da prática da contabilidade criativa. Como tal, foram definidos diversos objetivos para a sua elaboração, sendo eles: analisar a interpretação que os contabilistas e auditores têm sobre a contabilidade criativa; perceber se os auditores estão sensibilizados para a prática de contabilidade criativa e se a mesma é detetável no decorrer dos seus trabalhos; compreender se os atuais alunos conhecem o conceito de contabilidade criativa e se a sua interpretação coincide com os atuais profissionais; compreender se entre a contabilidade criativa e as orientações éticas e deontológica dos contabilistas; investigar se a crise pandémica originada pela COVID-19 poderá promover práticas de contabilidade criativa e/ou de fraude.

1.1. Hipóteses de Investigação

De acordo com a investigação a desenvolver foram criadas as seguintes hipóteses.

Com o objetivo de investigar sobre a interpretação da contabilidade criativa no mundo empresarial, testa-se a hipótese teórica um (H1):

H1: A contabilidade criativa é uma ferramenta empresarial que promove a fraude por consequência da liberdade interpretativa dos normativos contabilísticos.

Com o objetivo de investigar a prática consciente da contabilidade criativa no quotidiano de um profissional de contabilidade, testa-se a hipótese dois (H2):

H2: Os contabilistas praticam de forma consciente e propositada a contabilidade criativa no exercer das suas funções.

Com o objetivo de investigar o conhecimento dos estudantes académicos da área financeira sobre a temática da contabilidade criativa, testa-se a hipótese prática três (H3):

H3: Os estudantes académicos da área financeira têm uma interpretação, sobre o que é a contabilidade criativa, diferente dos profissionais da área financeira.

Com o objetivo de investigar a relação direta entre a ética profissional com a prática de contabilidade criativa, testa-se a hipótese prática quatro (H4):

H4: Os contabilistas consideram que a sua ética profissional fica comprometida ao praticar contabilidade criativa.

Com o objetivo de investigar o conhecimento dos auditores no que diz respeito à contabilidade criativa, testa-se a hipótese prática cinco (H5):

H5: O auditor durante as suas funções testa e deteta a prática de contabilidade criativa.

Com o objetivo de investigar a relação da crise económica derivada pela pandemia COVID-19 e a prática da contabilidade criativa, testa-se a hipótese prática seis (H6):

H6: Por consequência do impacto financeiro gerado pela pandemia COVID-19, existirá um aumento da prática de contabilidade criativa.

2. Revisão de Literatura

2.1. Contabilidade Criativa

A manipulação contabilística tem sido uma temática bastante investigada nos últimos anos e que tem gerado muita controvérsia quanto à sua definição e ligação à fraude, em países como Austrália, Canadá, França, EUA, Reino Unido (Jones, 2011) *cit in* (Jesus, 2015).

A expressão contabilidade criativa está associada ao termo “*earnings management*”, em português “gestão de resultados”, que se associa à expressão “manipulação de resultados”. A contabilidade criativa não possui no meio académico uma definição consensual, uma vez que, existem autores que defendem que a contabilidade criativa é praticada dentro do abrigo da lei e outros que defendem que a mesma deverá ser considerada como uma prática fraudulenta.

Tabela 1. Contraste de opinião de diversos autores sobre a contabilidade criativa

Contabilidade Criativa	Definições
Manipulação de resultados dentro dos limites da lei	Amat (1997, p. 11) explica que a contabilidade criativa é usada para “descrever o processo mediante o qual os contabilistas utilizam o seu conhecimento das normas contabilísticas para manipular as asserções incluídas nas contas de uma empresa”.
	Naser (1993, p. 2), considera que “a contabilidade criativa é a transformação dos dados contabilísticos, do que eles realmente são para o que os que os elaboram querem que eles realmente sejam, aproveitando as facilidades que proporcionam as normas existentes e/ou ignorando algumas delas”.
	Jones (2011, p. 575) “ <i>using the flexibility in accounting within the regulatory framework to manage the measurement and presentation of accounts so that they give primacy to the interests of the preparers not the users</i> ”.
	Yadav (2014) <i>cit in</i> Figueira J. (2017) ‘A Contabilidade Criativa está relacionada com a aplicação de práticas contabilísticas, mas estas, certamente, desviam-se da objetividade da regulamentação contabilística e do objetivo primordial da contabilidade’.
Prática fraudulenta	Lang (1998, p. 33) descreve como “(...) o processo mediante o qual se utilizam os conhecimentos das normas contabilísticas para manipular as cifras das demonstrações financeiras, sendo na verdade um eufemismo utilizado para evitar fazer referência a estas práticas pelos seus verdadeiros nomes: artifícios contabilísticos, manipulações contabilísticas ou fraudes contabilísticas”.
	Mulford e Comiskey (2002) definem como “ <i>any and all steps used to play the financial numbers game, including the aggressive choice and application of accounting principles, both within and beyond the boundaries of generally accepted accounting principles, and fraudulent financial reporting. Also included are steps taken toward earnings management and income smoothing</i> ”.
	Santos e Grateron (2003, p. 7) defendem que a contabilidade criativa, “(...) é um termo que não pode ser entendido apenas como uma forma de manipulação dos resultados da entidade. Ela é

	muito mais ampla e deve considerar outras alterações que podem ser feitas no sentido de se alterarem, além dos resultados, itens que possam mascarar o apuramento de índices ou coeficientes, calculados com base nas demonstrações financeiras”.
	Silva e Cravo (2009), consideram a contabilidade criativa como um “sinónimo de artifícios contabilísticos ou de manipulações contabilísticas (...) que se poderão considerar verdadeiras fraudes”.
	Para Silva e Santos (2016), a contabilidade criativa pode ser tão prejudicial quanto a fraude, uma vez que, gera resultados negativos equivalentes.

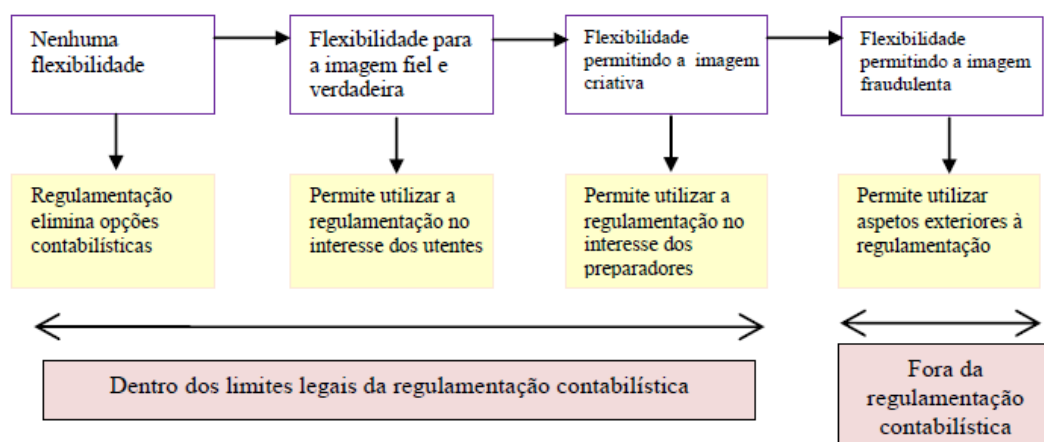
A contabilidade criativa designada em inglês como “*creative accounting*” teve origem anglo-saxónica durante a década de 80. Este conceito tem se intensificado ao longo dos tempos, por consequência dos diversos escândalos financeiros provenientes da manipulação da informação financeira.

Devido à diversidade de normas contabilísticas existentes e pelo facto de as mesmas, muitas vezes, apresentarem alguma ambiguidade na sua interpretação, a contabilidade criativa ganha lugar não estando obrigatoriamente associada à prática de fraude. Porém, outros estudos desenvolvidos ao longo dos tempos, vêm defender que a contabilidade criativa deverá ser considerada como um ato fraudulento.

(Jones, 2011) defende que para os acionistas, a contabilidade criativa pode ser benéfica porque pode contribuir para o aumento do valor das ações. O mesmo autor alerta para o facto de os auditores não defenderem a prática de contabilidade criativa, uma vez que, a mesma pode ser utilizada como via de incumprimentos das normas e dos princípios contabilísticos, o que pode descredibilizar a informação financeira.

(Jones, 2011) considera que a ausência da flexibilização na regulamentação contabilística impossibilitaria a prática de contabilidade criativa. No entanto, é extremamente difícil a elaboração de um normativo contabilístico capaz de compreender todas as operações possíveis de forma objetiva sem promover a existência de juízos de valor por parte dos seus utilizadores (Rodríguez, 2001).

Figura 1. Flexibilidade na normalização contabilística



Fonte: Adaptado de Jones (2011, p. 578) cit in de Jesus (2015)

A figura acima apresentada, expõe a relação entre a contabilidade criativa e a flexibilidade da normalização contabilística. Ou seja, considerando uma situação totalmente isenta de flexibilidade dos normativos contabilísticos, não haverá lugar a

contabilidade criativa. Contudo, a informação financeira apresentada não será verdadeira e apropriada, o que impossibilita o objetivo principal das demonstrações financeiras. Por outro lado, a flexibilidade da normalização contabilística necessária para a apresentação de uma imagem fiel verdadeira da empresa permite que os seus preparadores recorram a práticas de contabilidade criativa dentro da regulamentação em vigor, sem que delas resulte fraude. Porém, na figura acima apresentada é possível também verificar-se que sempre que os preparadores da informação financeira utilizem dados ou métodos contabilísticos fora da regulamentação contabilística aplicável, poderão estar a praticar fraude.

Na tabela que se segue, serão apresentados alguns exemplos de normas contabilísticas do SNC onde existe uma notável flexibilidade de interpretação, e que por essa mesma razão pode promover a prática de contabilidade criativa.

Tabela 2. Flexibilidade das NCRF's

Norma Contabilística SNC	Flexibilização da norma
NCRF 6 – Ativos Intangíveis	No parágrafo 8 da NCRF 6, podemos verificar que a vida útil de um ativo é “o período pelo qual uma entidade espera que um ativo esteja disponível para uso (...)”. O parágrafo 91 da mesma norma estabelece que a vida útil de um ativo intangível pode ser bastante longa ou mesmo indefinida e que esta incerteza justifica uma estimativa de vida útil prudente. Ou seja, a norma deixa ao critério, do utilizador, a estimativa da vida útil. O que permite que o mesmo estabeleça uma vida útil mais vantajosa, o que não implica que seja a mais correta.
NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis	No parágrafo 9 da NCRF 7, encontramos um exemplo claro de flexibilidade normativa: “(...) esta norma não prescreve a unidade de medida para reconhecimento, isto é, aquilo que constitui um item do Ativo Fixo Tangível (AFT). Assim, é necessário exercer juízos de valor ao aplicar os critérios de reconhecimento às circunstâncias específicas de uma entidade”. No parágrafo 29 da NCRF 7, relativamente à mensuração após o reconhecimento de um AFT a norma diz que “(...) uma entidade deve escolher o modelo de custo, ou o modelo de revalorização”. Sobre o modelo de revalorização, no parágrafo 31, o normativo deixa à consideração do profissional a regularidade com que a revalorização do AFT é feita, isto é, “(...) as revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço”. Relativamente ao método de depreciação, o normativo contabilístico, também permite alguma liberdade de escolha: “pode ser usada uma variedade de métodos de depreciação para imputar a quantia depreciable de um ativo numa base sistemática durante a sua vida útil”. Ou seja, com esta abordagem o preparador da informação sente-se livre para escolher o método de depreciação mais vantajoso para a empresa, o que mais uma vez não significa que seja o mais correto.

NCRF 12 – Imparidade de Ativos	O parágrafo 5 da norma estabelece que uma entidade deve avaliar os possíveis indícios de imparidade de um ativo, e caso se verifique, deve estimar a quantia recuperável desse mesmo ativo. Estamos assim perante mais uma flexibilidade normativa, uma vez que, é permitido o julgamento pessoal relativamente à imparidade. Possibilitando o registo de uma estimativa errada por interpretação incorreta do preparador da informação ou com o intuito de melhorar a imagem da empresa.
NCRF 18 - Inventários	No parágrafo 25 da norma, são apresentados os possíveis métodos de custeio que o preparador pode utilizar para a valorização dos seus inventários: <i>First in first out</i> (FIFO) ou custo médio ponderado (CMP). Esta flexibilidade permite ao utilizador a escolha do método de custeio que promover um melhor valor aos seus inventários.
NCRF 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	O parágrafo 13 da norma define que “(...) uma provisão só deve ser reconhecida quando, cumulativamente: uma entidade tenha uma obrigação presente, legal ou construtiva, como resultado de um acontecimento passado; seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.” Para além destes critérios serem bastante abrangentes a norma permite a interpretação individual no que se refere a uma “estimativa fiável”. Assim, o preparador da informação tem mais uma vez a liberdade de adotar a estratégia que considere mais conveniente para empresa, mexendo diretamente com o seu resultado.

Fonte: Sistema de Normalização Contabilística (2009)

A contabilidade criativa é uma temática bastante investigada, mas cuja definição ainda não se encontra definida. Abaixo apresenta-se uma tabela resumo de três estudos, prévios ao presente estudo, cuja metodologia adotada consistiu no inquérito por questionário:

Tabela 3. Resumo de estudos posteriores sobre a Contabilidade Criativa

Problemáticas	Resultados de Estudos prévios
Definição da Contabilidade Criativa e a sua ligação à fraude	“Em relação à legalidade ou ilegalidade da Contabilidade Criativa, de acordo com os resultados obtidos, a Contabilidade Criativa no contexto económico português é considerada legal”, (Figueira, 2017). (Ramalho, 2015), a contabilidade criativa está subjacente nas normas contabilísticas dado o grau de subjetividade das mesmas e esta por si só não constitui um atropelo aos normativos contabilísticos. “Os auditores, todavia, não apresentam harmonia, ora discordando que é válido procurar brechas em lei, ora concordando”, (Dias et al., 2016). Para os mesmos autores a visão académica sobre a Contabilidade Criativa, difere da opinião dos profissionais de contabilidade.
Contabilidade Criativa e a Ética e Deontologia Profissional	“(…) existe _algum desconforto nas práticas de contabilidade criativa”, (Ramalho, 2015). A mesma autora defende que as práticas de contabilidade criativa não comprometem os princípios éticos da profissão de contabilista certificado quando a contabilidade criativa é lícita.
	“Apesar do desconforto na adoção de práticas de contabilidade

Práticas de Contabilidade Criativa e sua deteção	criativa todos os inquiridos já utilizaram práticas de contabilidade criativa”, (Ramalho, 2015). (Figueira, 2019), as empresas portuguesas utilizam práticas de contabilidade criativa. O mesmo autor defende que, e de acordo com os resultados do seu estudo, é possível identificar nas demonstrações financeiras práticas de contabilidade criativa.
--	---

2.2. Fraude

Na sua forma mais ampla e segundo o dicionário da língua portuguesa, pode definir-se fraude como:

- Um ato de má-fé praticado com o intuito de enganar ou prejudicar alguém; burla; engano; logração;
- Um ato ou comportamento ilícito punível por lei;
- Contrabando; candonga.

O conceito de fraude caracteriza-se pela intenção deliberada de adquirir ganhos pessoais, prejudicando intencionalmente terceiros que, por sua vez, serão lesados com tal acontecimento.

De acordo com Roque (2013), na vida empresarial a fraude é qualquer ato ou omissão intencional destinada a enganar outrem, tendo como resultado uma perda para a vítima e um ganho para o autor.

A ISA 240 define fraude como “um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos de entre a gerência, encarregados da governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal”. A mesma ISA, ressalva para o facto de as distorções nas demonstrações financeiras poderem resultar de fraude ou de erro, dependendo se esta distorção tenha sido intencional ou não. Isto é, a distorção material pode ser resultado de distorções resultantes de relato financeiro fraudulento ou pela apropriação indevida de ativos. De acordo com a ISA 240, cabe ao auditor perceber se a informação financeira de uma empresa apresenta ou não distorções materialmente relevantes.

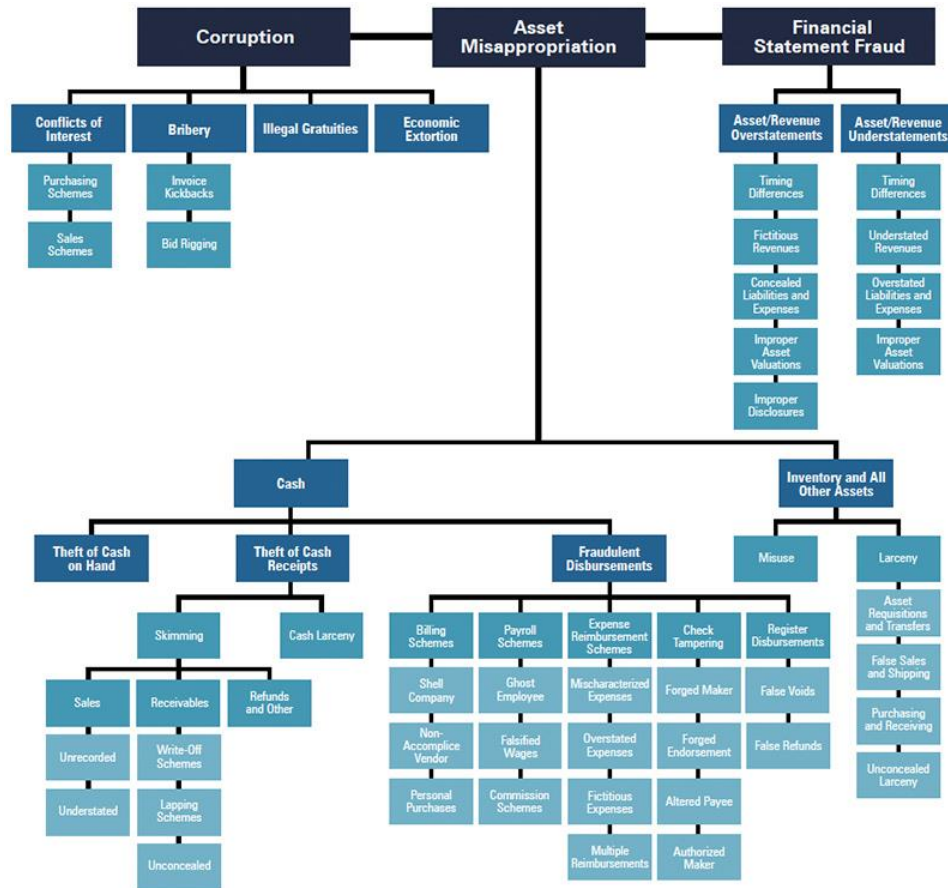
Apesar da deteção de fraude e de erros não consistir na principal função do auditor financeiro, o mesmo pode deparar-se, no decorrer dos seus trabalhos de auditoria, com algumas situações de fraude ou de erros que o mesmo considere que coloquem em causa fidedignidade da informação financeira da empresa. Quando deparado com possível informação fraudulenta, é essencial que o auditor responda rapidamente e com tempestividade de acordo com as situações encontradas.

(Wells, 2009) apresenta um método estudado e fundamentado sobre a classificação da fraude, denominado Árvore da Fraude, desenvolvido através de um estudo efetuado em 1996, com o objetivo de classificar os tipos de fraude tendo em conta os métodos utilizados para a sua prática. De acordo com a Árvore da Fraude, a fraude pode ser classificada em três distintas categorias:

- Apropriação indevida de ativos – “(...) envolve o uso indevido de qualquer bem da empresa para benefício pessoal”. A apropriação de ativos pode realizar-se por via de dinheiro, inventários ou de outros ativos.
- Corrupção – surge do aproveitamento da influência ou poder que o autor detém na empresa. Este tipo de fraude ramifica-se em quatro subcategorias: conflito de interesses; suborno; gratificações ilegais e extorsão económica.

- Relatórios de contas fraudulentos – consiste na elaboração das demonstrações financeiras com informação não fidedigna com a intenção de induzir em erro os seus utilizadores. Estes relatórios podem ser financeiros e não financeiros.

Figura 1. Árvore da Fraude, segundo Dr. Joseph T. Wells

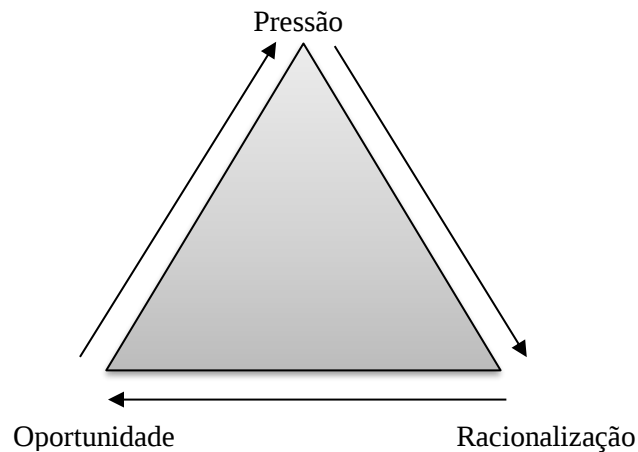


Fonte: Association of Certified Fraud Examiners (2016)

(Cressey, 1953) na sua obra “*Other people's money; a study of the social psychology of embezzlement*”, apresenta o Triângulo da Fraude, modelo teórico que identifica os motivos que originam ou incentivam à prática de fraude, por parte de um indivíduo ou conjunto de indivíduos (conluio). Donald Cressey, no seu estudo identificou três fatores que, em simultâneo, promovem a prática de fraude, sendo eles:

- Pressão - consiste no motivo que leva um indivíduo, ou um conjunto de indivíduos, a cometer um ato fraudulento.
- Oportunidade - traduz-se nas fragilidades encontradas nos sistemas de controlo das empresas e da gestão das organizações.
- Racionalização - consiste nas razões cujo autor da fraude procura para justificar a prática da mesma. Pode considerar-se a racionalização como uma forma de negação.

Figura 3 – Triângulo da Fraude, segundo Donald Cressey



2.3 Contabilidade Criativa em contexto de COVID-19

A pandemia COVID-19, também designada por pandemia coronavírus, tem início no final do ano de 2019 na Ásia começando a surgir aparecimentos deste surto na Europa em 2020, chegando a Portugal a confirmação do primeiro caso positivo a 02 de março do mesmo ano. A COVID-19 atingiu drasticamente o Mundo, podendo dizer-se até, metaforicamente, que o fez parar e recomeçar.

Com o surgimento desta pandemia, a sociedade teve de se adaptar a uma realidade paralela num curto espaço de tempo, e com ela surgiram novos conceitos aplicáveis ao seu dia-a-dia, tais como: “confinamento”; “distanciamento social”; “quarentena”; “teletrabalho”; “*layoff*”; “*COVID-safe*”; entre outros.

A pandemia COVID-19 trouxe consigo o esgotamento de recursos hospitalares e humanos; a paragem e diminuição de atividade de diversas entidades, encerramento de sectores de atividades, e inevitavelmente um abalo na economia mundial. Portugal não foi exceção, o Governo português tudo tem feito ao seu alcance para suportar os custos que o contexto atual acarreta na economia financeira de um país. Muitas foram as medidas preventivas estabelecidas pelo Governo de modo a minimizar os impactos que a COVID-19 trouxe consigo. Para além do *layoff*, Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020, o Governo promoveu outras medidas preventivas como forma de contornar ao máximo o encerramento de empresas e consequentemente o despedimento de milhares de trabalhadores. Como apoio às empresas, o Governo português, regeu algumas medidas de flexibilização fiscal com o intuito de aliviar a carga fiscal sobre os contribuintes. No que diz respeito às empresas são exemplos: a prorrogação de prazos para a entrega de obrigações declarativas; pagamentos fracionados de impostos; suspensão de processos de execuções fiscais; etc. Tendo em conta esta flexibilização da lei é possível verificarmos algumas medidas que podem promover a prática de contabilidade criativa no atual contexto pandémico, são exemplos:

- De acordo com o Despacho n.º 153/2020-XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 24 de abril de 2020, o Governo autoriza a elaboração de declarações periódicas de IVA calculadas com base nos dados declarados no portal e-fatura, carecendo da informação suporte. Ou seja, perante esta decisão as empresas ficam com a liberdade de registarem o gasto e deduzirem o respetivo imposto sem que necessariamente contenham em sua posse a prova física do mesmo.

- O Decreto-Lei n.º 20-E/2020 vem estabelecer um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço com o intuito de permitir aos estabelecimentos comerciais que devido aos períodos de confinamento e de quarentena tenham ficado prejudicados com a aglomeração de existências nos seus inventários, e que então os possam escoar modificando provisoriamente o regime de práticas comerciais com a redução de preços e com a dispensa de emissão de declaração prevista pelo Decreto-Lei n.º 70/2007. O Decreto-Lei n.º 70/2007, de 25 de agosto define práticas comerciais que promovem a concorrência leal e ainda defesa do consumidor.

Com esta medida preventiva apresentada, o Estado acaba por possibilita que as empresas adotem estratégias de concorrência desleal ao abrigo da lei sem que as tenham de declarar nem justificar.

Moreira et al. (2020) defendem que a contabilidade criativa é diversas vezes utilizada pelas empresas com o intuito de sobreviver a uma crise através da camuflagem da informação financeira e com a não divulgação de informação que possa prejudicar a sua imagem. Assim, é possível dizer-se que a quebra exponencial de vendas, a falta de liquidez e a pressão da carga fiscal (que embora reduzida se mantém) são fatores que podem conduzir as empresas à adoção de práticas de contabilidade criativa. Não existindo o risco de acusação por manipulação de contas fraudulentas, as empresas podem aproveitar-se da liberdade normativa e da lei em vigor, e aplicá-las da forma que lhes for mais conveniente com o intuito de garantir a continuidade da sua atividade.

3. Metodologia

O método de recolha de dados selecionado foi o inquérito, pois este método permite obter os resultados mais precisos para uma investigação, visto que possibilita a partilha de opinião dos inquiridos.

Inicialmente foi elaborado um pré-teste com um número reduzido de inquiridos, mas de diferentes faixas etárias, habilitações literárias, tanto da área da contabilidade como da área da auditoria. Posteriormente, foram feitos alguns ajustes até à sua versão final, composto por três partes e um total de 25 questões de escolha múltipla.

A primeira parte do inquérito incidia sobre a caracterização do inquirido; a segunda parte compreendia questões práticas contabilísticas e o seu enquadramento nos diferentes conceitos de contabilidade financeira, contabilidade criativa ou fraude; e a última parte procurava compreender a opinião e experiência dos inquiridos relativamente às práticas de contabilidade criativa e fraude.

Tendo em conta o âmbito da presente investigação definiu-se como população do estudo: profissionais de contabilidade (estando incluídos nesta população indivíduos com experiência profissional no âmbito da contabilidade, independentemente, de serem contabilistas certificados ou não); auditores (estando incluídos nesta população indivíduos com experiência profissional no âmbito da auditoria, independentemente, de serem revisores oficiais de contas ou não); e alunos. Como alunos definiram-se todos os estudantes universitários na área financeira, nomeadamente, nas áreas de contabilidade, auditoria, gestão e finanças empresariais.

Para determinar a experiência profissional do inquirido foi elaborada a seguinte questão “Há quanto tempo exerce a sua profissão?” tendo como possíveis respostas: “< 5 ano; “5 a 10 anos”; “11 a 20 anos”; “21 a 30 anos”; “> 30 anos; “Nunca exerci”.

Devido à pandemia COVID-19, a recolha de dados foi condicionada e efetuada apenas via online pela plataforma do Google Forms e no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados, por um período de dois meses.

Relativamente ao tratamento estatístico este foi efetuado através do programa SPSS pela versão 26.0 para a Windows.

4. Análise e tratamento de dados

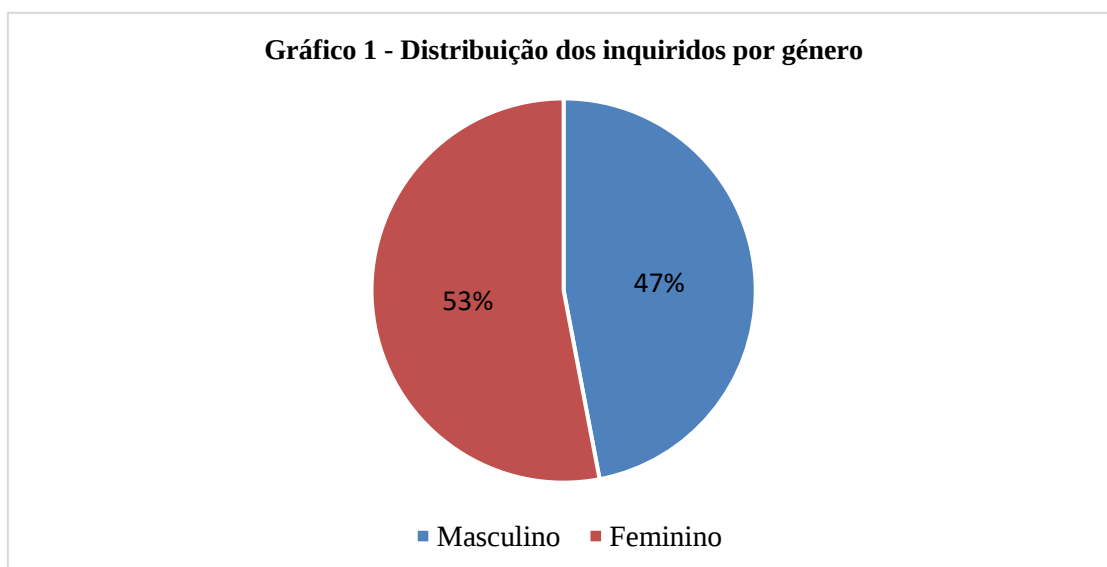
A análise estatística envolveu a utilização de medidas de estatística descritiva, nomeadamente, frequências absolutas e relativas; médias e respetivos desvios padrão e estatística inferencial. Para a presente análise estatística o nível de significância para rejeitar a hipótese nula foi fixado em $(\alpha) \leq 0,05$. Utilizou-se o teste Binominal (teste utilizado em amostras provenientes de populações divididas por duas categorias) e teste de Fisher (teste aplicado na análise de tabelas de contingência) para analisar as relações entre as variáveis qualitativas.

Com os dados recolhidos para o estudo empírico pretende-se investigar, por um lado, a opinião dos profissionais de contabilidade e auditoria, e por outro a opinião dos estudantes universitários da área financeira relativamente ao enquadramento da contabilidade criativa.

Como forma de processamento dos dados obtidos foi feita uma análise descritiva dos dados. Foram analisados, no total, 385 inquéritos que abrangem uma amostra constituída por contabilistas, auditores e estudantes universitários em áreas como contabilidade, auditoria, gestão e finanças empresariais.

4.1. Caracterização da amostra

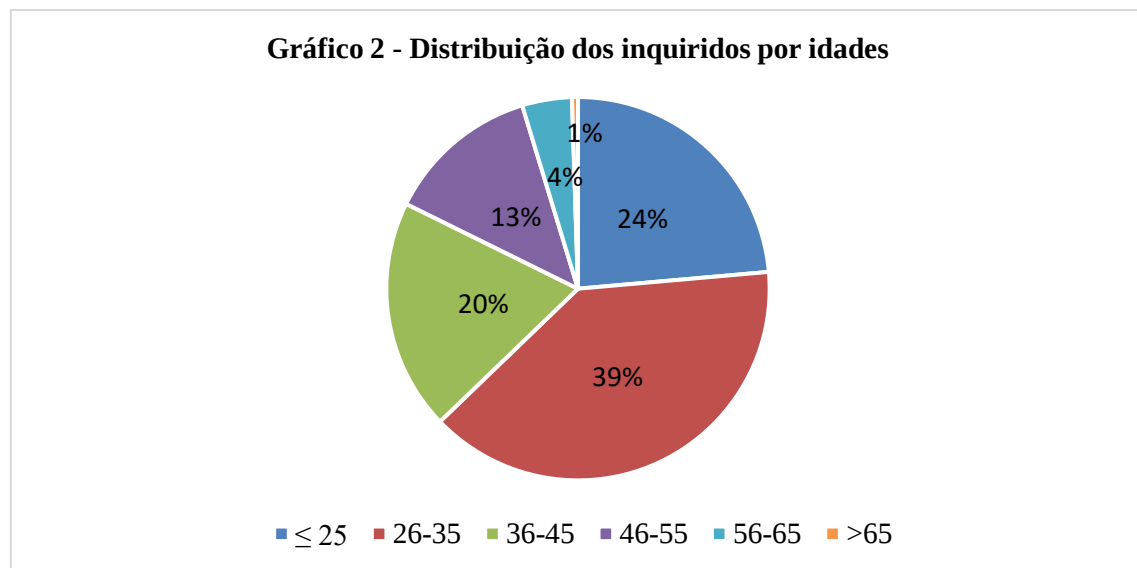
Colaboraram no estudo 385 inquiridos. A maioria do género feminino (53%), do escalão etário 26-35 anos (39,2%), licenciada (60,5%), contabilista 47,8%), com formação em contabilidade (61,3%) e com menos de 5 anos de exercício na função (35,3%). Cerca de 2,3% dos inquiridos eram revisores oficiais de contas e 43,6% eram contabilistas certificados.



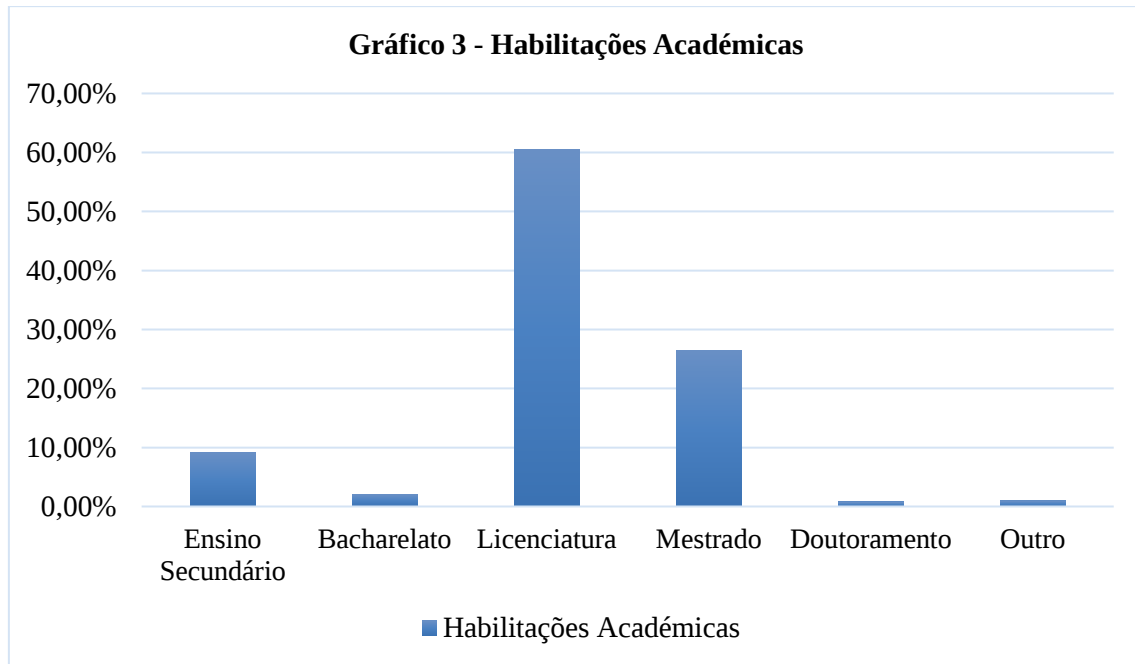
A distribuição dos inquiridos tendo em conta a faixa etária em que se encontram pode ser observada no gráfico nº 2.

Perante as 385 respostas obtidas, o escalão etário mais representativo tendo em conta a totalidade da amostra corresponde a idades compreendidas entre os 26 anos e os 35 anos (39%).

Seguindo-se a faixa relativa a idades inferiores a 25 anos com uma percentagem de 24%. Na faixa etária compreendida entre os 36 anos e os 45 anos responderam 75 indivíduos (20% da amostra). Relativamente á faixa etária compreendida entre os 46 anos e os 55 anos obtiveram-se 50 respostas (13% do total da amostra). Os inquiridos com idades compreendidas entre os 56 anos e os 65 anos perfazem uma percentagem de 4% da amostra, e os inquiridos com idade superior a 65 correspondem a 1% da amostra.



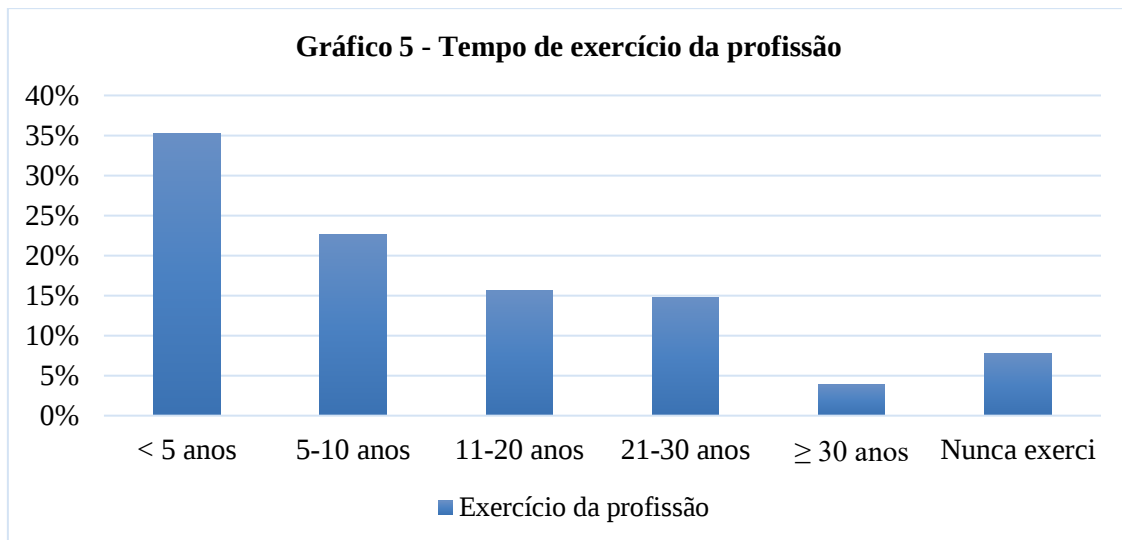
Quanto às habilitações académicas verifica-se que cerca de 35 dos inquiridos concluíram o ensino secundário, o que corresponde a 9,1% da amostra, 2,1% dos inquiridos possuem bacharelato (corresponde a apenas 8 inquiridos). Do total dos inquiridos, 232, ou seja, 60,5% da amostra são licenciados e 26,5% possuem o grau de mestre (o que se traduz em 102 inquiridos do total da amostra). Do total dos inquiridos, 3 deles (0,8%) possuem o grau de doutoramento e 1% (4 dos inquiridos) possuem outro tipo de habilitações.



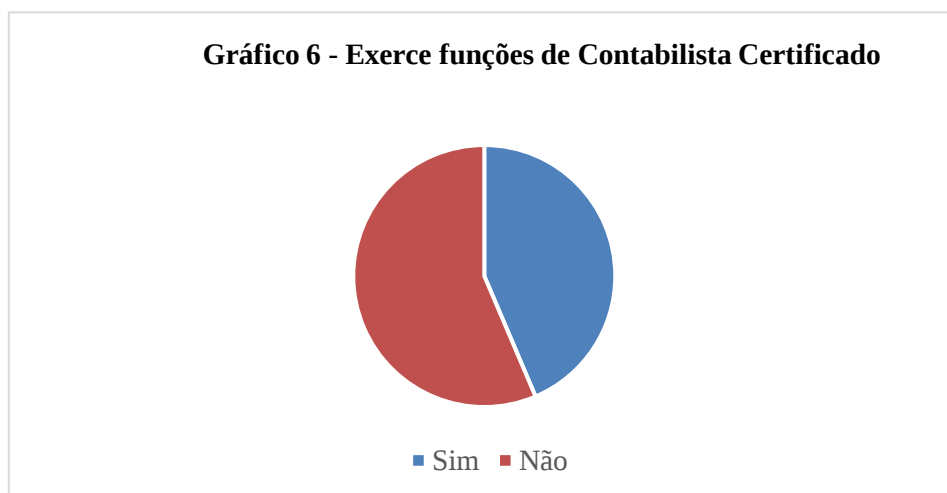
A distribuição dos inquiridos tendo em conta a sua situação profissional pode ser observada no gráfico nº 4. Do total da amostra 184 dos inquiridos (47,8% da amostra) exerce funções de contabilista, 79 dos inquiridos (20,5%) exerce funções de auditor, 15% possuem outro tipo de profissões, 14,8% dos inquiridos são estudantes do ensino superior da área financeira e 7 dos inquiridos (1,8%) são docentes do ensino superior da área financeira.



Relativamente aos anos de exercício, 136 dos inquiridos (35,3% do total da amostra) exercem a sua profissão há menos de 5 anos, 87 dos inquiridos (22,6%) exercem a sua profissão entre 5 a 10 anos, 60 dos inquiridos (15,6%) exerce entre 11 a 20 anos, 14,8% do total da amostra (57 dos inquiridos) exerce há 21 a 30 anos, apenas 3.9% (15 dos inquiridos) exerce a sua profissão há mais de 30 anos. Do total da amostra 30 dos inquiridos (7.8%) nunca exerceram.



Dos 385 inquiridos, 168 (43,6% do total da amostra) eram contabilistas certificados (CC) pela Ordem dos contabilistas certificados e apenas 9 dos inquiridos (2,3%) eram revisores oficiais de contas (ROC) pela Ordem dos revisores oficiais de contas.



4.2 Resultados

Para os inquiridos as funções mais relevantes da contabilidade numa entidade são: registar de forma fidedigna as operações da atividade empresarial (34%) e transmitir uma imagem fiel e verdadeira (29%).

Tabela 4 – Quais as funções mais relevantes da contabilidade

	N	%
Registar de forma fidedigna as operações da atividade empresarial	314	34,0
Transmitir uma imagem fiel e verdadeira	271	29,3
Preparar as ferramentas necessárias para a gestão da empresa	243	26,3
Controlar o património da entidade	94	10,1

Mais de metade da amostra define a contabilidade criativa como o aproveitamento da ambiguidade das normas contabilísticas para manipulação de valores nas demonstrações financeiras (62.3%), considerando que a prática está dentro do cumprimento dos normativos contabilísticos e por isso não existe lugar a fraude.

Tabela 5 – Definição da Contabilidade Criativa

	N	%
Aproveitamento da ambiguidade das normas contabilísticas para manipulação de valores nas demonstrações financeiras	240	62,3
Manipulação dos valores das demonstrações financeiras com o não cumprimento dos normativos contabilísticos	107	27,8
Desconheço o termo	47	9,6

A Tabela 6 espelha a opinião dos inquiridos relativamente à prática de contabilidade criativa e à confiança depositada nas demonstrações financeiras das empresas.

A maioria dos inquiridos considera que às vezes ocorrem práticas de contabilidade criativa nas empresas (67,8%). E mais de metade dos inquiridos (58%) acreditam na informação financeira contida nas demonstrações financeiras.

Tabela 6 – Questões de Opinião

	Nunca	Às vezes	Frequentemente
Considera que seja recorrente ocorrerem práticas de Contabilidade Criativa nas empresas?	2,5	67,8	29,7
Acredita na informação contida nas demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas	0,8	41,1	58,0

Na Tabela 7 podemos apreciar as respostas dos inquiridos às questões técnicas. Em cinza-claro realça-se, mais uma vez, as respostas mais frequentes (moda). Assim, a questão que mais inquiridos consideram como estando no âmbito da contabilidade financeira foi a “A empresa XPTO, define como meio de custeio de inventário *FIFO* (*Fisrt in fisrt out*), uma vez que, que consiste no meio de custeio mais vantajoso para a entidade.” (75.6%), como contabilidade criativa consideraram “A empresa reconhece vendas no final do ano associadas a um acordo de recompra a ocorrer no período seguinte.” (45,6%) e como fraude “A empresa registou como Fornecimentos e Serviços Externos gastos que contabilisticamente não estavam devidamente documentados” (40.2%).

Com as respostas às questões abaixo mencionadas, podemos concluir que apesar de compreenderem os diferentes conceitos, para alguns inquiridos ainda existem algumas dúvidas no enquadramento de algumas situações, nomeadamente, se as mesmas se enquadram no âmbito da contabilidade criativa ou na contabilidade financeira.

Tabela 7 – Fraude, Contabilidade Criativa e Contabilidade Financeira

	Fraude	Contabilidade Criativa	Contabilidade Financeira
A empresa tem em mora créditos de clientes com mais de 2 anos para os quais não constituiu nenhuma imparidade	12,6	32,5	54,9
A empresa registou como Fornecimentos e Serviços Externos gastos que contabilisticamente não estavam devidamente documentados	40,2	29,9	29,9
A empresa reconhece vendas no final do ano associadas a um acordo de recompra a ocorrer no período seguinte	24,0	45,6	30,4
A empresa adiou a manutenção dos equipamentos de dezembro para março com o intuito de evitar a redução do Resultado Operacional	9,8	45,5	44,7
A empresa define como meio de custeio de inventário o <i>FIFO</i> (<i>First in first out</i>), uma vez que consiste no meio de custeio mais vantajoso para a entidade	2,8	21,7	75,6

Na Tabela 8 podemos apreciar as respostas dos inquiridos às questões sobre contabilidade criativa, fraude e ética profissional. É possível verificar-se que a questão que os inquiridos consideram que ocorre mais frequentemente é “As práticas de contabilidade criativa comprometem os princípios éticos da profissão de contabilista.” (51%).

Tendo em conta a mesma tabela, é possível observar que a maioria dos inquiridos 65,8% considera que às vezes os contabilistas se sentem pressionados a praticar contabilidade criativa. 79,4% dos inquiridos é da opinião que às vezes os contabilistas praticam contabilidade criativa no decorrer das suas funções e mais de metade dos inquiridos (59,6%) considera que às vezes é detetável ao auditor, a prática de contabilidade criativa.

Relativamente a questões relacionadas com o impacto da pandemia COVID-19 no seio empresarial, 72% dos inquiridos consideram que, dado a atual pandemia e as medidas propostas no âmbito da COVID-19, nunca é aceitável uma empresa realizar práticas de

contabilidade criativa. É possível ainda verificar que a maioria dos inquiridos (84,7%) consideram que no contexto da COVID-19, às vezes as empresas adotam práticas de fraude e 78,6% dos inquiridos consideram que no atual contexto de pandemia COVID-19, às vezes por receio de possíveis repercussões no posto de trabalho, os trabalhadores cedem a pressões externas para a prática de fraude.

Tabela 8 – Contabilidade Criativa, Fraude e Ética Profissional

	Fraude	Contabilidade Criativa	Contabilidade Financeira
As práticas de contabilidade criativa comprometem os princípios éticos da profissão de contabilista?	1,7	47,4	51,0
Dada a atual pandemia e as medidas propostas no âmbito da COVID-19 é aceitável uma empresa realizar práticas de contabilidade criativa?	72,3	22,9	4,8
Os contabilistas sentem-se pressionados a praticar contabilidade criativa?	1,8	65,8	32,4
Os contabilistas praticam contabilidade criativa no decorrer das suas funções?	3,8	79,4	16,8
Considera que é detetável, ao auditor, práticas de contabilidade criativa aquando da revisão das contas de uma entidade?	1,1%	59,6	39,3
Dado o atual contexto da pandemia da COVID-19, as empresas adotam práticas de fraude?	5,4	84,7	9,9
Dado o atual contexto de pandemia da COVID-19, por receio de possíveis repercussões no posto de trabalho, os trabalhadores cedem a pressões externas para a prática de fraude?	4,0	78,6	17,4

4.3 Hipóteses de investigação

H1: A contabilidade criativa é uma ferramenta empresarial que promove a fraude por consequência da liberdade interpretativa dos normativos contabilísticos.

A proporção de inquiridos que considera a contabilidade criativa uma ferramenta empresarial que promove a fraude por consequência da liberdade interpretativa dos normativos contabilísticos é de 30.8%, sendo a diferença estatisticamente significativa, teste Binomial $p = .001$. Não se confirma, assim, a hipótese enunciada.

Tabela 9 – Opinião sobre a contabilidade criativa

	Categoria	N	Prop. observada	Prop. testada	Sig.
Opção 1	Manipulação	107	,308	,692	0,001***
Opção 2	Aproveitamento	240	,692		
Total		347	1,000		

Tendo em conta a percentagem de respostas é possível concluirmos que os profissionais de contabilidade e de auditoria consideram que a contabilidade criativa não consiste num ato fraudulento, estando a sua prática ao abrigo da lei e dos normativos contabilísticos.

H2: Os contabilistas praticam de forma consciente e propositada a contabilidade criativa no exercer das suas funções.

A proporção de profissionais da área financeira que consideram que os contabilistas praticam de forma consciente e propositada a contabilidade criativa no exercer das suas funções é de 95,5%, sendo a diferença estatisticamente significativa, teste Binomial $p = .001$. Confirma-se a hipótese enunciada.

Tabela 10 – Opinião sobre a contabilidade criativa

	Categoria	N	Prop. observada	Prop. testada	Sig.
Opção 1	Sim	127	,955	,045	,001***
Opção 2	Não	6	,045		
Total		133	1,000		

H3: Os estudantes académicos da área financeira têm uma interpretação, sobre o que é a contabilidade criativa, diferente dos profissionais da área financeira.

A maioria dos estudantes (77.3%) e dos profissionais (67.4%) considera que a contabilidade criativa como aproveitamento da ambiguidade das normas contabilísticas para manipulação de valores nas demonstrações financeiras.

A diferença de proporções não é estatisticamente significativa, teste de Fisher, $p = .219$. Não se confirma, assim, a hipótese enunciada.

Tabela 11. Interpretação da contabilidade criativa pelos estudantes e pelos profissionais (contabilistas e auditores)

		Situação Profissional		Total
		Estudante	Profissional	
Aproveitamento	Freq.	34	163	197
	% Sit_Prof	77,3%	67,4%	68,9%
Manipulação	Freq.	10	79	89
	% Sit_Prof	22,7%	32,6%	31,1%
Total	Freq.	44	242	286
	% Sit_Prof	100,0%	100,0%	100,0%

Com a presente hipóteses pretendia-se investigar se os futuros profissionais (estudantes) possuíam uma opinião distintas da dos atuais profissionais, se de certa forma a experiência profissional pode condicionar ou não a interpretação sobre a prática de contabilidade criativa. Tendo em conta a presente amostra, a hipótese não se verificou.

H4: Os profissionais da área financeira consideram que a sua ética profissional fica comprometida ao praticar contabilidade criativa.

A proporção de profissionais da área financeira que consideram que a sua ética profissional fica comprometida ao praticar contabilidade criativa é de 54.1%, sendo a

diferença estatisticamente significativa, teste Binomial $p = .002$. Confirma-se a hipótese enunciada.

Tabela 12 – Contabilidade criativa compromete a ética profissional

	Categoria	N	Prop. observada	Prop. testada	Sig.
Opção 1	Sim	136	,541	,0448	,002***
Opção 2	Não	115	,458		
Total		251	1,000		

H5: O auditor durante as suas funções testa e deteta a prática de contabilidade criativa.

A proporção de auditores que consideram que durante as suas funções testam e detetam a prática de contabilidade criativa é de 49.3%, não sendo a diferença estatisticamente significativa, teste Binomial $p = .457$. Não se confirma, assim, a hipótese enunciada.

Tabela 13 – Detecção do auditor de práticas de contabilidade criativa

	Categoria	N	Prop. observada	Prop. testada	Sig.
Opção 1	Sim	40	,493	,506	,457
Opção 2	Não	41	,506		
Total		81	1,000		

H6: Por consequência do impacto financeiro gerado pela pandemia COVID-19, existirá um aumento da prática de contabilidade criativa.

A proporção de inquiridos que consideram que por consequência do impacto financeiro gerado pela pandemia COVID-19, existirá um aumento da prática de contabilidade criativa (frequentemente e às vezes) é de 96%, sendo a diferença estatisticamente significativa, teste Binomial $p = .001$. Confirma-se a hipótese enunciada.

Tabela 14 – Aumento práticas de contabilidade criativa pelo impacto da COVID-19

	Categoria	N	Prop. observada	Prop. testada	Sig.
Opção 1	Sim	215	,96	,04	,001***
Opção 2	Não	9	,04		
Total		224	1,000		

5. Conclusão, Sugestões e Limitações

A amostra utilizada para o presente estudo é uma amostra por conveniência, pelo que não se pode transpor as referidas conclusões de forma generalizada para o universo de contabilistas, auditores e estudantes da área financeira.

Tendo em conta os resultados obtidos, conclui-se que na opinião dos respondentes as funções mais importantes da contabilidade financeira consistem no registo fidedigno das operações da atividade empresarial e transmitir uma imagem fiel e verdadeira. Os inquiridos consideram que as demonstrações financeiras devem refletir de forma fiel e verdadeira a informação financeira de uma organização, ficando em segundo plano a preparação das ferramentas necessárias para a gestão empresarial e o controlo do património da empresa.

Os resultados do estudo provam que a maioria dos respondentes (62%) consideram a contabilidade criativa como a utilização dos conhecimentos das normas contabilísticas para manipulação dos valores das demonstrações financeiras, não optando pela definição que considera a contabilidade criativa como o incumprimento dos normativos contabilísticos. Por outras palavras, pode-se afirmar que os inquiridos consideram que a contabilidade criativa está dentro dos limites legais. Ao testar-se a H3 percebe-se que esta opinião é partilhada por alunos e profissionais.

Apesar dos inquiridos não considerarem a contabilidade criativa como fraude, ao testar a H4, compreende-se que a maioria dos profissionais da área financeira (54,1%), contabilistas e auditores, acreditam que a sua prática compromete a ética e deontologia profissional dos contabilistas.

Embora defendam que a contabilidade financeira é responsável pela preparação fiel e verdadeira das demonstrações financeiras de uma empresa, a maioria dos inquiridos considera que os contabilistas praticam contabilidade criativa no decorrer das suas funções. Mas que às vezes estes mesmos profissionais se sentem pressionados para a sua prática (opinião de 65,8% dos inquiridos).

Quanto ao papel da auditoria na deteção da contabilidade criativa, mais de 50% dos respondentes considerou que a contabilidade criativa é detetável pelos auditores no decorrer dos seus trabalhos de revisão de contas. Mas quando testada a H5 verifica-se alguma incongruência nas respostas dos próprios auditores. Dos 81 auditores inquiridos, apenas 40 concordaram com a afirmação “O auditor durante as suas funções testa e deteta a prática de contabilidade criativa”, o que talvez seja um indicador de que a contabilidade criativa deve ser mais aprofundada e discutida no seio da auditoria.

Num cenário de grande impacto financeiro na atividade empresarial provocado pela pandemia COVID-19, a maioria dos inquiridos (72,3%) considera que nunca é aceitável a prática de contabilidade criativa. No entanto, 78,3% dos respondentes afirmam que às vezes os contabilistas são pressionados e que por receio de possíveis repercussões no seu posto de trabalho praticam fraude. Complementado este raciocínio, o teste à H6, comprova que os respondentes acreditam que, devido aos impactos económicos causados pela COVID-19, existe uma maior possibilidade da ocorrência de fraude.

De uma forma geral, com o presente estudo, conclui-se que os inquiridos conseguem aplicar corretamente os diferentes conceitos: fraude, contabilidade criativa e contabilidade financeira. Contudo, e observando a Tabela 8, é notória a semelhança percentual entre as respostas “Contabilidade Criativa” e “Contabilidade Financeira”, o que talvez seja indicador da necessidade de se investigar mais sobre esta temática.

Analisando uma vez mais os testes às hipóteses de investigação, conclui-se que a H1 não se confirma, uma vez que, os inquiridos consideram a contabilidade criativa como uma utilização dos conhecimentos das normas contabilísticas para a manipulação dos valores das demonstrações financeiras, pelo que descredibilizam a possibilidade de a prática da contabilidade criativa entrar no âmbito da fraude.

Quanto à H2, confirma-se que os profissionais da área financeira consideram que os contabilistas praticam de forma consciente e propositada a contabilidade criativa no exercer das suas funções. Ou seja, podemos concluir que os contabilistas, auditores e alunos acreditam que a prática de contabilidade criativa para além de ser uma realidade do quotidiano empresarial é utilizada de forma consciente com o intuito de manipular os valores das demonstrações financeiras.

Com H3, sobre a possibilidade de os estudantes universitários terem uma perspetiva diferente da dos profissionais de contabilidade e auditoria, pretendia-se confirmar se a opinião sobre a contabilidade criativa alterava com o exercer da profissão. Contudo a hipótese não se confirmou, uma vez que, os estudantes e profissionais partilham da mesma opinião.

De acordo com os resultados do teste à H4, confirma-se que os profissionais da área financeira consideram que a sua ética profissional fica comprometida ao praticar contabilidade criativa. Apesar de considerarem a contabilidade criativa legal, os profissionais da área financeira consideram que de acordo com a ética e deontologia profissional, tal prática não é moralmente aceitável.

Quanto à H5, relativamente à deteção por parte do auditor da prática de contabilidade criativa, o teste considerou-se inconclusivo, visto que, as percentagens entre auditores que consideram ser detetável e os auditores que consideram não ser detetável, foram muito semelhantes.

E por último, relativamente à H6, confirma-se que por consequência do impacto financeiro gerado pela pandemia COVID-19, é possível o incremento da prática de contabilidade criativa. Este resultado ressalva para a possibilidade de uma crise financeira poder potenciar a adoção de práticas de contabilidade criativa.

Com a presente investigação conclui-se, que para os profissionais e alunos da área financeira, a contabilidade criativa trata-se do aproveitamento intencional da ambiguidade das normas contabilísticas para a manipulação dos valores das demonstrações financeiras, com o intuito de beneficiar os resultados financeiros das empresas. Os resultados obtidos vão de encontro com a opinião dos contabilistas certificados em Figueira (2017), cuja contabilidade criativa é considerada como uma prática legal. E também com Ramalho (2015), “a contabilidade criativa por si só não constitui um atropelo aos normativos contabilísticos”.

Uma das questões levantadas neste estudo era a de que a experiência profissional poderia condicionar a opinião dos inquiridos sobre a temática. Tendo em conta os resultados obtidos, foi possível concluir-se que os inquiridos conhecem o conceito de contabilidade criativa e a opinião sobre a mesma é generalizada, independentemente da sua experiência profissional em áreas como a contabilidade e a auditoria. O que contraria a teoria de que a visão académica sobre a Contabilidade Criativa difere da dos profissionais de contabilidade (Dias et al., 2016).

A contabilidade criativa é temida pelos auditores, (Jones, 2011), pelo que se investigou a sensibilidade destes profissionais perante a prática de contabilidade criativa, visto que são eles os responsáveis pela revisão e certificação da informação financeira. E, apesar de muitos considerarem que a contabilidade criativa é detetável durante a revisão legal das contas, o resultado tornou-se inconclusivo. Ao contrário dos contabilistas certificados que defendem que é possível identificar práticas de contabilidade criativa nas demonstrações financeiras (Figueira, 2017), este resultado obtido comprova que é necessário discutir-se mais esta temática no âmbito da auditoria, sendo extremamente

importante perceber a visão dos auditores sobre a contabilidade criativa e de que forma a qualidade do seu trabalho poderá ou não ser afetado pela mesma.

Tendo em conta o atual contexto pandémico originado pela pandemia COVID-19, especula-se que a prática de contabilidade criativa e de fraude possa aumentar. Por consequência de uma crise financeira as empresas ficam mais suscetíveis à prática de contabilidade criativa.

De acordo com Dias et al. (2016) o que a lei não proíbe, ela permite. Contudo, e apesar de defenderem a licitude da contabilidade criativa, de acordo com os resultados obtidos no presente estudo os profissionais (contabilistas e auditores) e alunos não a consideram aceitável.

Assim, conclui-se que, a contabilidade criativa apesar de praticada no quotidiano empresarial e de se tratar da manipulação de valores de acordo com os normativos contabilísticos, continua a ser um tema controverso, cuja sua prática é eticamente questionável. O uso de contabilidade criativa poderá estar diretamente ligado a pressões externas, tais como, responder à evolução dos mercados financeiros ou sobreviver a crises económicas.

Como sugestões para futuras investigações, seria interessante: investigar a opinião sobre a contabilidade criativa noutro país; perceber as diferenças na adoção de práticas de contabilidade criativa e/ou de práticas fraudulentas antes e após a pandemia COVID-19; e investigar de que forma os normativos contabilísticos podem ser alterados, de forma a diminuir a flexibilidade da informação e despromover a prática de contabilidade criativa.

A principal limitação residiu no facto de, devido à pandemia COVID-19, os inquéritos terem sido divulgados apenas via internet, o que prejudicou na obtenção de resultados para que a amostra fosse mais representativa.

Outra limitação que se pode mencionar é o facto de existirem poucos trabalhos académico sobre o tema em Portugal, nomeadamente que suporte a teoria de que a contabilidade criativa é uma prática fraudulenta.

Importa referir ainda que o tema tem com pouca discussão entre os profissionais de contabilidade e de auditoria.

Referências Bibliográficas

- Amat, O. & Blake, J. (1997). *Contabilidad Creativa*. Ediciones Gestión 2000.
- Cressey (1953). *Other people's money; a study of the social psychology of embezzlement*. Free Press.
- Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho do Ministério das Finanças e da Administração Pública. Diário da República: I Série. www.dre.pt
- Despacho n.º 153/2020-XXII de 24 de abril do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
- Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 23 de março da Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República: I Série. www.dre.pt
- Decreto-Lei n.º 20-E/2020 de 12 de março da Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República: I Série. www.dre.pt

- Dias, A. G. G., Cunha, J. H. C., Sales, I. C. H., & Bezerra, P. C. S. (2016). Contabilidade Criativa, Ética e Gerenciamento de Resultados: Auditoria versus Academia. *Revista Administração em Diálogo*, 18(1), 133-151. <https://doi.org/10.20946/rad.v18i1.17161>
- Figueira, J. C. R. (2017). A contabilidade criativa em Portugal: a percepção dos contabilistas certificados [Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico do Porto].
- IFAC (2009). ISA 240 – The Auditor’s Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements. In *Handbook of International Quality Control, Auditing Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (156-198).
- Jesus, T. A. (2015). *Contabilidade criativa, ética e responsabilidade social das empresas* [Tese de Doutoramento, Universidade Lusíada de Lisboa].
- Jones, M. (2011). *Creative accounting, fraud and international scandals*. John Wiley & Sons, Inc.
- Lang, J. B. (1998). *De la contabilidade Creativa al delito contable*. Partida doble.
- Moreira, J. P. R., Fully, R. M. P., Locatelli O. & Martins, V. F. (2020). Análise de fatores que influenciam nas republicações das demonstrações financeiras. *Revista de Auditoria Governança e Contabilidade*, 8(38), 21-27. <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/2285/1417>
- Mulford, C. & Comiskey, E., (2002). *Earnings Management: A closer look*. In *The financial numbers game: detecting creative accounting practices*. Wiley.
- Naser, K. (1993). *Creative Financial Accounting: Its Nature and Use*. Prentice-Hall.
- Ramalho, T. C. L. (2015). *Contabilidade criativa: a percepção dos Técnicos Oficiais de Contas* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa]
- Rodríguez, M. C. (2001). *Análisis de la fiabilidad de la información contable: la contabilidad creativa*. Prentice Hall.
- Roque, P. (2013). Contributo para a definição de uma nova profissão em Portugal. *XIV Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria*.
- Santos, A. & Grateron, I. (2003). Contabilidade Criativa e Responsabilidade dos Auditores. *Revista Contabilidade & Finanças*, 14(32). <https://doi.org/10.1590/S1519-70772003000200001>
- Silva, A. F. & Cravo, D. (2009). Conclusões da conferência internacional sobre planeamento fiscal. *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, IX(106), 23 –26.
- Silva, R. & Santos G. (2016). Contabilidade Criativa: Brechas nas normas contábeis ou fraude contábil? Uma análise das maiores fraudes mundiais. *RAGC*, 4(13), 144-161
- Wells, J. (2009). Apropriação indevida de activos. In *Manual de fraude na empresa: prevenção e detecção*. Almedina.